**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RCD Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999**

**(Publicado no DOU nº 226, de 26 de novembro de 1999)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução – RDC nº 133, de 29 de maio 2003, conforme declarado em Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

~~Dá nova redação ao art. 30 da Portaria SVS/MS~~  ~~N° 19, de 16 de fevereiro de 1996.~~

~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto n.° 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1° do Art.~~ *~~95~~* ~~do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 1, de 26 de abril de 1999, em reunião realizada em 20 de outubro de 1999, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º O art. 30 da Portaria SVS/MS, n° 19, de 16 de fevereiro de 1996, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art.3°. ......................................................................... ...............~~

~~Parágrafo único. Excetuam-se das exigências deste artigo os casos em que o medicamento tenha sido fabricado em estabelecimentos com certificàdo de boaspráticas de fabricação e controle do local de fabricação, fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS) e comprovadamente registrado no outro país onde esteja sediada a empresa.~~

~~Art. 2° Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~GONZALO VECINA NETO~~